



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A', - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70046-900
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.mds.gov.br

EDITAL MDS/SESAN Nº 01/2018

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO À MODERNIZAÇÃO DE BANCOS DE ALIMENTOS

PROCESSO Nº 71000.016002/2018-04

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL (MDS), por meio da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN), em conformidade com a Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017 (LDO 2018), a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007 e a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424 de 30 de dezembro de 2016, torna público o presente instrumento e convoca os interessados a apresentarem propostas de modernização de Bancos de Alimentos, nos termos deste Edital.

ÍNDICE

1. DO OBJETO
 2. DA LINHA DE APOIO DO EDITAL
 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
 4. DOS RECURSOS FINANCEIROS
 - 4.1. DO MDS
 - 4.2. DO PROPONENTE
 - 4.3. DESPESAS COBERTAS COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE
 - 4.4. DESPESAS NÃO COBERTAS COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE
 5. DOS PRAZOS
 6. DA SELEÇÃO
 - 6.1. FASE I - HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS
 - 6.2. FASE II - AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS
 - 6.3. FASE III - CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS
 - 6.4. CONDIÇÕES GERAIS DE SELEÇÃO
 7. DAS MESAS TÉCNICAS
 8. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE
 9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
 10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
- ANEXO A - DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL
ANEXO B - ROTEIRO PARA CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO SICONV
ANEXO C - PONTOS A SEREM OBSERVADOS PARA DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO PELO CONSELHO ESTADUAL OU MUNICIPAL
ANEXO D - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO
ANEXO E - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE
ANEXO F - DOS CONCEITOS
ANEXO G - DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA
ANEXO H - DECLARAÇÃO DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ANEXO I - DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE DO IMÓVEL

PREÂMBULO

A Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 cria o **Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN** com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e consolidar o princípio da soberania alimentar que reconhece o direito do povo brasileiro em determinar livremente sobre sua produção e consumo de alimentos.

O Ministério de Desenvolvimento Social – MDS, por meio da **Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN**, na perspectiva de promover e consolidar a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, implementa e apoia ações em articulação com as três esferas de governo e a sociedade civil, respeitadas as especificidades regionais, culturais e a autonomia do ser humano, e estimulando a participação democrática.

O Departamento de Estruturação e Integração de Sistemas Públicos Agroalimentar integra a SESAN e tem como competência apoiar, desenvolver e implementar ações de formação e educação alimentar e nutricional de forma integrada com a implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e com as demais ações de segurança alimentar e nutricional; planejar, coordenar e acompanhar a execução de iniciativas de sistemas descentralizados de segurança alimentar e nutricional; fomentar a realização de compras governamentais da agricultura familiar e tradicional para o abastecimento de entidades integradas às redes de proteção social e de equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional; apoiar a implantação, estruturação e consolidação de sistemas públicos agroalimentares estaduais, municipais e do Distrito Federal; apoiar a estruturação de redes de equipamentos públicos urbanos para assegurar o direito à alimentação adequada das famílias em situação de insegurança alimentar; e coordenar as ações de implementação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional visando assegurar o direito humano à alimentação adequada das famílias em insegurança alimentar e nutricional.

A Coordenação Geral de Equipamentos Públicos de SAN têm como objetivo implantar e qualificar equipamentos e serviços públicos de apoio a produção, abastecimento e consumo de alimentos com o objetivo de promover a alimentação adequada e saudável, bem como apoiar a redução e prevenção de perdas e desperdícios de alimentos. Os Equipamentos Públicos devem contribuir com a integração e articulação dos diversos setores envolvidos na produção, abastecimento, distribuição e consumo de alimentos.

Os Bancos de Alimentos são estruturas físicas que ofertam o serviço de captação e/ou recepção e distribuição gratuita de gêneros alimentícios oriundos de doações dos setores privados e/ou públicos e que são direcionados a outras instituições. O objetivo principal dos bancos de alimentos é prevenir e reduzir o impacto do desperdício de alimentos, sobretudo na etapa de comercialização destes, podendo, além disto, servir de apoio à distribuição de gêneros alimentícios do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de propostas para modernização de Bancos de Alimentos no âmbito da Ação “Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN”, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento e respectivos anexos.

1.2. A seleção objeto deste Edital MDS/SESAN nº 01/2018 abrange os Estados e Municípios que possuem Equipamentos em funcionamento, em municípios com mais de 100 mil habitantes.

A participação do ente interessado ocorrerá por meio da inserção de proposta no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, por meio do código de acesso 5500020180014, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

1.4. A transferência dos recursos financeiros para os proponentes selecionados nos termos deste Edital se dará por meio de contrato de repasse no qual atuará como instituição financeira intermediária (Agente Operador) a Caixa Econômica Federal, desde que atendidas as condições previstas por este instrumento Editalício.

2. DA LINHA DE APOIO DO EDITAL

2.1. Apoiar a modernização de Bancos de Alimentos em funcionamento há pelo menos 12 meses, em municípios com mais de 100 mil habitantes, por meio do financiamento da elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, execução de obras e instalações, aquisição de equipamentos: materiais permanentes e veículos, ampliando a quantidade ou substituindo os existentes, quando estes se encontrarem em estado de conservação precário, com vistas à qualificação e diversificação dos serviços atualmente desenvolvidos, assim como para a ampliação do atendimento aos públicos prioritários.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar deste Edital, para solicitação de recursos de capital e custeio, **os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que possuam Bancos de Alimentos em funcionamento há pelo menos 12 meses e que seja localizado em um município com população superior a 100 mil habitantes** [1]. Além disso, é necessário que o proponente:

3.1.1. **Disponha do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel do Banco de Alimento objeto da modernização;**

3.1.2. Tenham cadastradas suas propostas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

3.1.3. Atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos;

3.2. Não poderão participar deste Edital:

3.2.1. Proponentes que possuam convênio ou contrato de repasse vigente com este Ministério para a execução de objeto idêntico ao da proposta encaminhada para este Edital.

[1] Estimativa publicada pelo IGBE no Diário Oficial da União, em 30 de agosto de 2017. Tabelas disponível no site: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?=&t=resultados> .

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. DO MDS

4.1.1. Para fazer face às despesas decorrentes deste Edital, serão comprometidos recursos não reembolsáveis no valor total de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para as propostas de modernização Bancos de Alimentos, originários da Ação Orçamentária nº 215I “Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN”, a serem desembolsados de acordo com a disponibilidade orçamentária do MDS e à medida que os projetos forem aprovados.

4.1.2. O MDS apoiará financeiramente a modernização dos Equipamentos conforme descrito no item 4.3 deste Edital.

4.1.3. As propostas encaminhadas deverão considerar os valores de repasse estabelecidos, conforme Tabela 1 – Parâmetros mínimos para apoio financeiro, a seguir, devendo o valor total solicitado estar fundamentado em estimativa de custos conforme as metas definidas para o alcance do objeto proposto.

Tabela 1 – Parâmetros MÍNIMOS para apoio financeiro

Porte populacional	Despesas de Investimento	Despesas de Custeio	Valor total da proposta	
	Mín (A)	Mín (B)	Mín (A+B)	Máx
Municípios com mais de 300 mil habitantes	R\$ 235.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 500.000,00
Municípios com mais de 100 mil habitantes	R\$ 235.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 300.000,00

4.1.4. Após o término do período de habilitação e a critério do MDS, poderá haver suplementação aos recursos estabelecidos no item 4.1.1 deste Edital, e consequente ampliação do alcance de propostas selecionadas, caso se verifique saldo de recursos no âmbito dessa Ação Orçamentária.

4.1.5. De forma a ampliar o alcance dos projetos selecionados, este MDS poderá optar pelo repasse dos recursos financeiros de forma plurianual.

4.2. DO PROPONENTE

4.2.1. Será exigido dos proponentes que apresentem contrapartida financeira, de acordo com os percentuais dispostos na Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017 (LDO 2018), como base o valor total do projeto:

(...)

“Art. 74. A realização de transferências voluntárias, conforme definidas no [caput do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal](#), dependerá da comprovação, por parte do conveniente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º A contrapartida, exclusivamente financeira, será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, tendo como limite mínimo e máximo:

I – no caso dos Municípios:

a) (...);

b) 0,2% (dois décimos por cento) e 8% (oito por cento) para Municípios acima de cinquenta mil habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO;

c) 1% (um por cento) e 20% (vinte por cento) para os demais; e

d) 0,1% (um décimo por cento) a 5% (cinco por cento) no caso de Municípios com até 200 mil habitantes, situados em áreas vulneráveis a eventos extremos, como: secas, deslizamentos, inundações, incluídas na lista classificatória de vulnerabilidade e recorrência de mortes por desastres naturais fornecida pelo MCTI;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 0,1% (um décimo por cento) e 10% (dez por cento) se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO; e

b) 2% (dois por cento) e 20% (vinte por cento) para os demais”.

4.2.2. O Proponente deverá comprovar até o ato da assinatura do contrato de repasse que existe previsão de contrapartida em sua lei orçamentária, mediante a apresentação do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD de sua lei orçamentária e da declaração de contrapartida, conforme Anexo G.

4.3. DESPESAS COBERTAS COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE

4.3.1. Somente poderão ser realizadas com recursos do contrato:

a) Despesas de Capital / Investimento:

- Despesas decorrentes da elaboração dos Projetos de Engenharia para execução de obras civis;
- Obras civis – *construção, ampliação, conclusão e reforma*;
- Equipamentos e móveis novos (*Ex: câmara fria, fornos, mesas em inox, etc.*);
- Aquisição de veículo(s) adequado(s) para o transporte de gêneros alimentícios.

b) Despesas correntes / Custeio:

- Materiais de consumo e utensílios novos (*Ex: panelas, pratos, talheres, etc.*);
- Equipamentos de Proteção Individual (*Ex: uniformes, luvas, toucas, etc.*).

4.3.2. Não serão consideradas propostas que contenham somente a aquisição de equipamentos e móveis novos, aquisição de veículo e/ou despesas de custeio.

4.4. DESPESAS NÃO COBERTAS COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE

4.4.1. Não poderão ser destinados recursos alocados ao contrato de repasse para custear os seguintes itens:

a) despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

b) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

c) utilização, ainda que em caráter emergencial, dos recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes no Plano de Trabalho;

- d) realização de despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- e) efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- f) despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo MDS, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- g) transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- h) realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- i) despesas para elaboração da Proposta de Trabalho ;
- j) pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa, exceto quando se tratar de militares, servidores e empregados pertencentes ao quadro de pessoal do convenente e necessários a execução do convênio e desde que pagos com recursos da contrapartida;
- k) despesas gerais de custeio do proponente (água, luz, telefone) ou que tenham por finalidade equipá-lo;
- l) despesas eventuais, desnecessárias ou que não guardem pertinência direta com o objeto deste Edital;
- m) aquisição de bens móveis usados;
- n) aquisição de bens imóveis;
- o) aquisição de materiais e equipamentos usados;
- p) compra ou desapropriação de terrenos para atender a qualquer chamada; e
- q) aquisição de gêneros alimentícios.

5. DOS PRAZOS

Tabela 2 – Cronograma de etapas

ETAPAS	PRAZOS
Publicação no Diário Oficial da União DOU e disponibilização do Edital MDS/SESAN nº 01/2017 na internet.	15/06/2018
Data para início da inclusão e envio de Proposta de Trabalho no Portal de Convênios - SICONV, juntamente com os documentos de habilitação.	18/06/2018
Prazo limite para envio dos pedidos de adesão à CGEP dos Bancos de Alimentos não aderidos à Rede Brasileira de Bancos de Alimentos que desejam enviar projetos de modernização para este Edital.	18/07/2018
Data limite para inclusão e envio de Proposta de Trabalho no Portal de Convênios – SICONV, juntamente com os documentos de habilitação, classificação e seleção descritos no item 6 deste Edital.	06/08/2018
Divulgação do Resultado Provisório da Seleção no Diário Oficial da União – DOU e na internet e prazo inicial para interposição de recurso.	14/08/2018
Data limite para recebimento pela Comissão Julgadora da interposição de recurso sobre o resultado preliminar.	24/08/2018
Publicação do Resultado Final da Seleção no Diário Oficial da União – DOU e na internet. Aprovação, no SICONV, das propostas selecionadas para empenho dos respectivos recursos.	31/08/2018

Realização de Mesas Técnicas. Inclusão, análise e aprovação dos Planos de Trabalho; orientações para a organização e entrega da documentação.	19/09/2018
Prazo final para envio do Plano de Trabalho Inicial no Portal de Convênios – SICONV	05/10/2018
Prazo final para aprovação do Plano de Trabalho Final no Portal de Convênios – SICONV pelo MDS	18/10/2018
Entrega da documentação (ANEXO E) para análise do Agente Operador Caixa Econômica Federal e assinatura dos contratos de repasse.	Até 31/10/2018

5.1. Não serão consideradas as propostas e os documentos inseridos no SICONV em data posterior ao dia 30 de julho de 2018.

6. DA SELEÇÃO

6.1. FASE I – HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1.1. A fase de habilitação terá caráter eliminatório.

6.1.2. A Proposta de Trabalho consiste na descrição das condições e potencialidades existentes para a modernização do Banco de Alimentos. As propostas deverão ser incluídas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, nos termos da Portaria Interministerial nº 424/2016, e preenchidas conforme roteiro para elaboração da proposta (ANEXO B). **Os documentos abaixo relacionados deverão ser anexados à proposta, obedecendo ao prazo estabelecido no item 5 – Dos prazos:**

a. **Documentação do imóvel:** para feitos desse Edital serão aceitas documentação, em nome do proponente, que comprove o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel onde se pretende modernizar o Equipamento; Termo de Cessão de Uso; Declaração do chefe do Poder Executivo de posse da área objeto da intervenção; ou outra forma de comprovação da titularidade desde que prevista pela Portaria Interministerial nº 424/2016, artigo 23 (ANEXO A).

b. **Ata e/ou Resolução de aprovação da Proposta de Trabalho (ANEXO C)** pelo Conselho Estadual (para o caso de propostas encaminhadas pelos Estados) ou Municipal (para o caso de propostas encaminhadas pelos municípios) de Segurança Alimentar e Nutricional ou pelo Conselho de Assistência Social ou, na ausência destes, por outra instância de controle social instituída pelo poder público. As Resoluções aprovando as propostas **somente serão consideradas válidas, para efeitos deste Edital, acompanhadas da publicação no Diário Oficial do Estado ou Município, ou em jornais de grande circulação.**

c. **Solicitação de adesão à Rede Brasileira de Bancos de Alimentos:** o proponente deverá apresentar corretamente a documentação para adesão, conforme instrução contida no Tutorial de Adesão, disponível em <http://mds.gov.br/caisan-mds/rede-brasileira-de-bancos-de-alimentos>, no prazo limite de **18/07/2018** para fins de seleção dos projetos de modernização neste edital. Para os Bancos de Alimentos que já estiverem aderidos à Rede, poderão ser enviadas a publicação da adesão no Diário Oficial da União.

6.1.3. **O Proponente deverá cadastrar proposta única para a modernização, mesmo quando se tratar da modernização de mais de um banco de alimentos.**

Exemplo: Modernização de xx unidades de Bancos de Alimentos no município ...

6.2. FASE II – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.2.1. A fase de avaliação terá caráter classificatório. **Somente os proponentes habilitados, de acordo com o item 6.1, terão suas propostas avaliadas mediante os critérios técnicos classificatórios descritos a seguir**

e no ANEXO D deste Edital:

- a) Critério 1: Caracterização da Realidade Sócio-Territorial e da necessidade de modernização do equipamento;
- b) Critério 2: Promoção e fortalecimento da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, em especial perdas e desperdícios de alimentos;
- c) Critério 3: Preenchimento da Proposta de Trabalho.

6.3. FASE III – CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS

6.3.1. A classificação dos proponentes habilitados ocorrerá pela atribuição de pontos e pesos atribuídos aos critérios técnicos classificatórios conforme mencionado no item 6.2 e seus subitens, como também acerca dos documentos afetos ao Critério 2: Promoção e fortalecimento da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, descritos no ANEXO D deste Edital, os quais deverão ser anexados a proposta no momento do envio.

6.3.2. A classificação das propostas ocorrerá conforme a pontuação alcançada, sendo o limite de corte para seleção, o comprometimento integral dos recursos orçamentários informados no *item 4 – Dos Recursos Financeiros, subitem 4.1.1*, deste Edital.

6.3.3. Serão priorizadas até 5 propostas para Bancos de Alimentos localizados em municípios com até 100 mil habitantes no limite financeiro estabelecido por porte populacional no item 4, Tabela 1 – Parâmetros MÍNIMOS para apoio financeiro. Após essa seleção, o restante do recurso será destinado aos projetos para bancos localizados em municípios com mais de 300 mil habitantes.

6.3.4. Na hipótese de propostas com a mesma pontuação, será utilizado como critério de desempate a proposta que atingir maior pontuação no item 4 do critério 2 do ANEXO D. Permanecendo o empate, será considerada a maior pontuação no critério 3 – Preenchimento da Proposta de Trabalho.

6.4. CONDIÇÕES GERAIS DE SELEÇÃO

6.4.1. No caso de impossibilidade de cadastramento da proposta e/ou envio dos documentos para efeitos de habilitação, por meio do SICONV, desde que, comprovada a inoperância do sistema pelo seu órgão gestor (Ministério do Planejamento-MP), serão aceitas propostas encaminhadas por meio postal, respeitada a data limite para envio, prevista no *item 5.1*. Neste caso, a proposta e/ou as documentações devem ser enviadas para o MDS/SESAN, no endereço constante do *item 8.1*, acompanhada de Ofício que contenha a justificativa de tal encaminhamento.

6.4.2. O processo de seleção de propostas deste instrumento editalício será conduzido por Comissão Julgadora designada pela Portaria MDS/SESAN nº 25, de 27 março de 2018, publicada no Boletim de Pessoal e Serviços – MDS/SE.

6.4.3. O resultado final da seleção de projetos será publicado no Diário Oficial da União e divulgado na página do MDS: <http://www.mds.gov.br>

7. DAS MESAS TÉCNICAS

7.1. Após a publicação do resultado final da seleção, conforme *item 5 – Dos Prazos*, o MDS/SESAN convocará os proponentes para as Mesas Técnicas, eventos que terão por objetivo: **pactuar os procedimentos e prazos previstos para contratação e execução dos projetos; orientar os parâmetros para o cadastramento dos Planos de Trabalho; além de apresentar as estratégias e ferramentas para monitoramento e gestão dos projetos.**

7.2. Na ocasião das Mesas Técnicas, o MDS poderá solicitar aos proponentes o ajuste de objeto, metas e valores apresentados na proposta de trabalho.

7.3. **As Mesas Técnicas poderão ser realizadas de forma centralizada (em Brasília) ou de forma descentralizada (regionais e/ou estaduais), de acordo com o número e capilaridade dos Proponentes selecionados, sendo imprescindível a participação dos técnicos analistas dos proponentes e, desejável, a dos gerentes de serviço dos Escritórios Regionais da Caixa Econômica Federal, tendo como objetivo orientar a inclusão e aprovação dos Planos de Trabalho, pactuar os procedimentos e prazos para a contratação e contribuir com a capacitação dos técnicos em relação às diretrizes dos Programas e Ações.**

7.4. Os custos para transporte, traslado, hospedagem e alimentação dos participantes nas mesas técnicas, não estão previstos neste instrumento e deverão ser arcados pelos proponentes.

7.5. Os proponentes que não puderem comparecer as Mesas Técnicas deverão realizar a inclusão do Plano de Trabalho e desenvolver os Termos de Referência conforme os materiais que estarão disponíveis no sítio

eletrônico do MDS após a realização do Evento.

8. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE

A partir da seleção e classificação, as propostas serão encaminhadas à Caixa Econômica Federal, que atuará como Agente Operador, mandatário da União (MDS), conforme pactuado no Contrato Administrativo nº 01/2018, firmado em 13 de junho de 2018 entre o MDS e a Caixa Econômica Federal e no Manual de Instruções, Diretrizes e Procedimentos Operacionais para Contratação e Execução de Programas e Ações da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Nessa circunstância, o proponente deverá apresentar, ao Agente Operador – CAIXA, toda a documentação exigida pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2011, artigos nº 22 e 23, para a celebração do contrato.

8.2. Os proponentes deverão elaborar e preencher o Plano de Trabalho Inicial no SICONV, durante as Mesas Técnicas, de forma a contemplar os requisitos previstos no art. 19, incisos I a VII da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, com a descrição das metas e etapas a serem executadas. A definição de metas e etapas, bem como elaboração dos termos de referência e Projetos de Engenharia deverão levar em consideração os parâmetros apresentados pelos materiais de orientação do MDS e de acordo com os incisos XXVII e XXXIV do art. 1º da citada Portaria, considerando as demandas e necessidades de acordo com a realidade local.

8.3. Compete ao Agente Operador receber os Termos de Referência e analisar os Projetos de Engenharia, relativos às propostas selecionadas pelo MDS, bem como a documentação técnica, institucional e jurídica. Para avaliação da adequação dos imóveis quanto à localização, a infraestrutura urbana existente, ao alcance social e as diretrizes específicas para alcance dos resultados da Ação “Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN”, estes poderão ser objeto de visitas *in loco* pelas Equipes Técnicas do Programa.

8.4. A apresentação do Termo de Referência ou Projeto de Engenharia, após a fase de celebração do contrato, desde que previsto no instrumento Contratual, determinará a realização de ajustes e a necessidade de reprogramação no Plano de Trabalho inicial, tais como a complementação, o detalhamento das metas e etapas, e demais dados decorrentes da aprovação do Termo de Referência e do Projeto de Engenharia.

8.5. Entre as atribuições do Agente Operador estão a celebração dos contratos de repasse, o acompanhamento e aceite da execução das obras e serviços objeto das contratações. Para a efetiva contratação dos Proponentes será exigida a apresentação de documentação conforme parâmetros estabelecidos no Manual de Instruções, Diretrizes e Procedimentos Operacionais para Contratação e Execução de Programas e Ações da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, de acordo com o prazo definido no item 5 deste Edital.

8.6. Os projetos objeto do presente Edital terão prazo de execução não superior a 24 meses, contados a partir da assinatura do contrato de repasse, salvo atraso que independa da atuação do Contratado. Os projetos contratados poderão ter suas cláusulas e condições alteradas, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto pactuado.

8.7. É vedada a alteração dos valores financeiros correspondentes à contrapartida dos tomadores após a formalização do contrato de repasse com a CAIXA.

8.8. O MDS reserva-se ao direito de acompanhar e monitorar inteiramente as atividades de elaboração e implantação, bem como a operação e gestão dos Programas financiados.

8.9. O acompanhamento técnico e financeiro dos contratos de repasse será feito de acordo com as disposições da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, podendo ser complementado com visitas *in loco*, solicitação de relatórios de atividades físico-financeiros, reuniões técnicas ou outros mecanismos de acompanhamento, a critério do MDS/SESAN.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. O proponente poderá interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da publicação do resultado provisório, nos casos de habilitação ou inabilitação ou do julgamento das propostas. O recurso deverá ser dirigido à Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, por intermédio do Presidente da Comissão designada pela Portaria MDS/SESAN nº 15, de 24 de fevereiro de 2017, e encaminhado, por via postal, para o seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco “C”, 6º Andar, Sala 647, Brasília – DF, CEP 70.046-900.

9.2. A interposição do recurso será comunicada aos demais Proponentes, preferencialmente por meio da página do MDS/SESAN (<http://www.mds.gov.br>), que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou submetê-la, devidamente instruída, à autoridade competente, que proferirá a sua decisão no mesmo prazo, observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito este instrumento editalício, até 05 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para inserção das propostas no SICONV (ver a data no item 5.2 deste Edital), devendo a Comissão Julgadora julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

10.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data final fixada para inserção das propostas no SICONV, apontando as falhas ou irregularidades que o tenham viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. A seleção e classificação de propostas não obrigam o MDS a formalizar instrumento de transferência de recursos com quaisquer dos Proponentes. A formalização destes instrumentos ficará condicionada ao atendimento de todas as diretrizes técnicas estabelecidas no Manual de Instruções, Diretrizes e Procedimentos Operacionais para a Contratação e Execução de Programas e Ações da SESAN ao encaminhamento de toda a documentação necessária à contratação, à agilidade das equipes técnicas locais em atender as solicitações para contratação, bem como à observância de todos os normativos aplicáveis a essa espécie de transferência de recursos, tais como a Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017 (LDO 2018), Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 101/2000, Decreto nº 6.170/2007 e Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016.

11.2. Após a data limite para apresentação das propostas, não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela SESAN.

11.3. Nos casos de propostas encaminhadas em duplicidade será considerada válida, para o efeito de análise, a última proposta e anexos cadastrados/incluídos.

11.4. Os proponentes selecionados nos termos deste Edital deverão:

a) cumprir durante a etapa de modernização dos Bancos de Alimentos, todas as normas sanitárias pertinentes, assim como atentar para as mesmas quando da operacionalização e funcionamento da unidade;

11.5. A manutenção e a gestão dos Equipamentos serão de inteira responsabilidade dos Contratados, que deverão assegurar a manutenção de créditos orçamentários – municipais, estaduais ou distritais – nos exercícios seguintes, por um período não inferior ao da durabilidade dos equipamentos e materiais a serem adquiridos com recursos do contrato (05 anos). Para tanto, caberá ao proponente providenciar a:

a) Nomeação de equipe técnica multidisciplinar para supervisão e acompanhamento dos resultados; e

11.6. O envio sistemático de dados gerenciais de implantação e funcionamento da unidade, a qualquer tempo, em formulário eletrônico específico, ou outros instrumentos disponibilizados pelo MDS.

11.7. Este Edital poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulado por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

11.8. Os anexos citados são parte integrante do presente Edital, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

11.9. Qualquer modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.10. Quaisquer correspondências deverão ser remetidas para a Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco C, Sala 647, 6º andar, Brasília – DF, CEP: 70.046-900.

11.11. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pela Comissão Julgadora.

ANEXO A – DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL

Para a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel o proponente deverá apresentar certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente ou algum dos documentos no artigo 23, 1º parágrafo, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 424/2016, de 30 de dezembro de 2016.

§ 1º Poderá ser aceita, para autorização de início do objeto ajustado, declaração do Chefe do Poder Executivo, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que o conveniente é detentor da posse da área objeto da intervenção, quando se tratar de área pública, devendo a regularização formal da propriedade ser comprovada até o final da execução do objeto do instrumento (ANEXO I)

§ 2º Alternativamente à certidão prevista no inciso IV do caput, admite-se, por interesse público ou social, condicionadas à garantia subjacente de uso pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, o seguinte:

I - comprovação de ocupação regular de imóvel:

a) em área desapropriada por Estado, por Município, pelo Distrito Federal ou pela União, com sentença transitada em julgado no processo de desapropriação;

b) em área devoluta;

c) recebido em doação:

1. da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal, já aprovada em lei, conforme o caso, e, se necessária, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite; e

2. de pessoa física ou jurídica, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite, neste caso, com promessa formal de doação irrevogável e irrevogável;

d) que, embora ainda não haja sido devidamente consignado no cartório de registro de imóveis competente, pertence a Estado que se instalou em decorrência da transformação de Território Federal, ou mesmo a qualquer de seus Municípios, por força de mandamento constitucional ou legal;

e) pertencente a outro ente público que não o proponente, desde que a intervenção esteja autorizada pelo proprietário, por meio de ato do chefe do poder executivo ou titular do órgão detentor de delegação para tanto;

f) que, independentemente da sua dominialidade, esteja inserido em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, instituída na forma prevista na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, devendo, neste caso, serem apresentados os seguintes documentos:

1. cópia da publicação, em periódico da Imprensa Oficial, da lei estadual, municipal ou distrital federal instituidora da ZEIS;

2. demonstração de que o imóvel beneficiário do investimento encontra-se na ZEIS instituída pela lei referida no item 1 desta alínea; e

3. declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo do ente federativo a que o conveniente seja vinculado de que os habitantes da ZEIS serão beneficiários de ações visando à regularização fundiária da área habitada para salvaguardar seu direito à moradia;

g) objeto de sentença favorável aos ocupantes, transitada em julgado, proferida em ação judicial de usucapião ou concessão de uso especial para fins de moradia, nos termos do art. 183 da Constituição Federal, da Lei nº 10.257, de 2001, e da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001; e

h) tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, desde que haja aquiescência do Instituto;

II - contrato ou compromisso irrevogável e irretroatável de constituição de direito real sobre o imóvel, na forma de cessão de uso, concessão de direito real de uso, concessão de uso especial para fins de moradia, aforamento ou direito de superfície, atendidos os seguintes requisitos:

a) o proprietário que firmar a constituição do direito real não poderá exercer qualquer tipo de gerência ou ingerência sobre a área do imóvel, tampouco obstar ou limitar o livre acesso à população beneficiada;

b) estando a área do imóvel cedido localizado integralmente dentro de propriedade particular, a validade da constituição do direito real ficará condicionada à efetiva e preliminar constituição da respectiva servidão de passagem até o local do objeto do instrumento, não podendo haver qualquer tipo de restrição ou obstrução de acesso à população beneficiada; e

c) fica o conveniente responsável pela observância do cumprimento do objeto ajustado pelo respectivo período da mencionada cessão ou equivalente, sob pena de aplicação de penalidades conforme legislação vigente;

ou

III - comprovação de ocupação da área objeto do instrumento:

a) por comunidade remanescente de quilombos, certificadas nos termos do § 4º do art. 3º do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, pelo seguinte documento:

1. ato administrativo que reconheça os limites da área ocupada pela comunidade remanescente de quilombo, expedido pelo órgão do ente Federativo responsável pela sua titulação; ou

2. declaração de órgão, de quaisquer dos entes federativos, responsável pelo ordenamento territorial ou regularização fundiária, de que a área objeto do instrumento é ocupada por comunidade remanescente de quilombo, caso não tenha sido expedido o ato de que trata o item 1 desta alínea; e

b) por comunidade indígena, mediante documento expedido pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

§ 3º Nas hipóteses previstas na alínea "a" do inciso I do § 2º deste artigo, quando o processo de desapropriação não estiver concluído, é permitida a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel via Termo de Imissão Provisória de Posse ou alvará do juízo da vara onde o processo estiver tramitando, admitindo-se, ainda, caso esses documentos não hajam sido emitidos, a apresentação, pelo proponente do instrumento, de cópia da publicação, na Imprensa Oficial, do decreto de desapropriação e do Registro Geral de Imóveis - RGI do imóvel, acompanhado do acordo extrajudicial firmado com o expropriado.

§ 4º Na hipótese prevista na alínea "c", do inciso I, do § 2º deste artigo, é imperativa a apresentação da promessa formal de doação (termo de doação), irretroatável e irrevogável, caso o processo de registro da doação ainda não haja sido concluído.

§ 5º Quando o instrumento tiver por objeto obras habitacionais ou de urbanização de interesse público ou social, deverá constar no instrumento de autorização ou, se for o caso, no contrato ou compromisso, de que tratam a alínea "f", do inciso I e o inciso II, ambos do § 2º deste artigo, a obrigação de se realizar a regularização fundiária em favor das famílias moradoras ou a cessão do imóvel ao proponente do instrumento a fim de que este possa promovê-la.

§ 6º A critério do concedente, os documentos previstos nos incisos III e IV do caput poderão ser encaminhados juntamente com o projeto básico, após a celebração, aplicando-se § 3º do art. 21 desta Portaria em relação aos prazos.

ANEXO B - ROTEIRO PARA CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO SICONV

PROPOSTA DE TRABALHO

1. JUSTIFICATIVA (Máx. 5000 caracteres)

Preencher este campo com as seguintes informações:

- 1- Endereço do Banco de Alimentos que será objeto da **modernização** – destacar a localização do equipamento: centro urbano, setor de abastecimento, periferia, etc.
- 2- Objetivo da modernização – Ex: Ampliar o atendimento ao público, adequar a estrutura física as normas da Vigilância Sanitária, adequar estrutura para atividades de formação e qualificação profissional na área de alimentação.
- 3- Apresentar Estimativa de custos da proposta – Descrever pontualmente os custos e prazos estimados para execução de todas as metas propostas para o alcance do objeto.
- 4- Dados de funcionamento da unidade objeto da modernização- Ex: data de inauguração, horário de funcionamento, número de funcionários, se tem nutricionista responsável, estado de conservação do imóvel e dos equipamentos (inserir relatório fotográfico na aba “anexos” do SICONV), dotação orçamentária disponível para operação do programa, volume de alimentos doados, número e perfil dos beneficiários atendidos/mês em 2016 e 2015.
- 5- Justificativa para implementação do projeto – indicar o porquê da necessidade de modernização do projeto e o que se pretende alcançar com os resultados.
- 6- Caracterizar a localização dos Equipamentos no que se refere a articulação e integração com outros equipamentos comunitários e serviços públicos disponíveis na área e no entorno (CRAS, CREAS, , Postos de Saúde, Escolas, Equipamentos Culturais, Equipamentos e Projetos de SAN, Terminais Rodoviários, Mercados Públicos, Feiras Municipais, Hospitais).
- 8- Discorrer sobre as estratégias para mobilização, articulação e formação de rede de doadores, apresentando o perfil destes atores e propostas de incentivos utilizadas para formalização de parcerias.

2. OBJETO DA PROPOSTA

Exemplo: Modernizar o Banco de Alimentos de <NOME DA LOCALIDADE>, por meio de elaboração de projeto de arquitetura e engenharia, ampliação/reforma predial, aquisição de equipamentos permanentes e materiais de consumo.

3. CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL

Em atendimento ao disposto no inciso V, Artigo 16, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, atesto para os devidos fins que a Secretaria (de Estado ou Municipal) de XXXXXX possui quadro de profissionais composto por XX Nutricionista, XX Assistente Social, XX Técnico de elaboração de projetos, XX Engenheiro Civil, XX Arquiteto, e demais profissionais que atendem os requisitos necessários de capacidade técnica e gerencial para execução do objeto proposto, tendo experiência no desenvolvimento das atividades que serão requeridas para a execução do objeto desta proposta, tais como, licitações, execução e fiscalização de obras, aquisição de bens, etc (citar os profissionais responsáveis, informar os cargos e seus respectivos registros profissionais, indicar as atribuições junto ao projeto).

Exemplos.

Nutricionista CRN nº XXXX: João da Silva, Coordenador de Segurança Alimentar e Nutricional, acompanhar o desenvolvimento e execução do projeto e responsável técnico pelo planejamento e operação dos serviços de

alimentação e nutrição;

Assistente Social CRSS nº XXXX: Maria dos Santos, Técnica de Proteção Social Básica, elaborar diagnóstico e acompanhamento dos públicos prioritários;

Etc..

RESPONSÁVEL TÉCNICO Inserir dados na aba “Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial” (No campo Responsável Técnico, informar dados do servidor responsável pela elaboração do Projeto, com o qual, inclusive, serão mantidos os contatos por este MDS).

ANEXO C – PONTOS A SEREM OBSERVADOS PARA DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO PELO CONSELHO ESTADUAL OU MUNICIPAL

1. O Edital foi lido e a Proposta de Trabalho foi aprovada em plenária;
2. Destacar, na apresentação da proposta ao Conselho, as justificativas para modernização dos Bancos de Alimentos e a caracterização do público beneficiário;
3. Definir a participação do Conselho no acompanhamento de **todas** as atividades, desde a modernização até a retomada do funcionamento do Banco de Alimento, quando for o caso.

ANEXO D – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Item	Critério Classificatório	Indicadores	Pontuação	Pesos	
1	Caracterização da Realidade Sócio-Territorial e da necessidade de modernização do equipamento	Banco de alimentos está localizado em Capital ou regiões metropolitanas (IBGE 2010)?	sim	2	4
			não	0	
		O equipamento já teve apoio do MDS para modernização há mais de 6 anos* ou nunca recebeu apoio do MDS para modernização?	Sim	1	
			Não	0	
		Relatório fotográfico comprova depreciação do imóvel e bens?	sim	1	
			não	0	
Efetuou cadastro do Banco de Alimentos no SISEPAN dos módulos “Cadastro do equipamento” e “Formulário do Equipamento”?	Sim	1			
	Não	0			
2	Promoção e fortalecimento da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, em especial perdas e desperdícios de alimentos	Município onde está localizado o Banco de Alimentos está aderido ao SISAN?	sim	1	5
			não	0	
		Banco de Alimentos já possui adesão à Rede Brasileira de Bancos de Alimentos?	sim	2	

			não	0	
		Banco de Alimentos é membro de rede local/regional cujo pedido de adesão à Rede Brasileira tenha sido enviado até o dia 18/07/2018?	Sim	2	
			Não	0	
		O Programa de Aquisição de Alimentos corresponde a mais de 75% do total de alimentos arrecadados e distribuídos**?	Sim	1	
			Não	3	
3	Preenchimento da Proposta de Trabalho	Objetivo da modernização		0 a 2,5	4
		Parcerias e estratégias para integração com outros programas de SAN		0 a 2,5	
		Parcerias com empresas varejistas, atacadistas ou indústrias para captação de alimentos sem valor comercial.		0 a 2,5	
		Plano de gestão, manutenção e ampliação do serviço, em especial para a prevenção e redução de perdas e desperdícios de alimentos		0 a 2,5	

* Será considerada a data de encerramento do contrato para o cálculo.

** O MDS utilizará os dados enviados no pedido de adesão à Rede Brasileira de Bancos de Alimentos e, se necessário, os registros do SISPA.

ANEXO E – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE

- a. Ofício de encaminhamento;
- b. Plano de Trabalho Inicial devidamente assinado;
- c. Documentação autenticada do imóvel (*Anexo A*) onde se pretende modernizar o Equipamento Público de SAN;
- d. Cópia do documento de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda, podendo ser a emitida via internet;
- e. Cópia de Termo de Posse do representante legal do proponente;
- f. Termo de Referência (pode ser apresentado antes da liberação da primeira parcela dos recursos, desde que previsto no instrumento de contrato de repasse)
- g. Comprovação da Contrapartida – anexo da Lei Orçamentária (QDD) e Declaração de Contrapartida conforme modelo do *Anexo G*, referente ao exercício no qual o convênio venha a ser formalizado, com a devida dotação orçamentária e devidamente assinada pelo representante legal;
- h. Declaração atestando que a soma das despesas de caráter continuado, derivadas do conjunto das parcerias público-privadas, já contratadas pelo Governo do Estado não tenha excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício; e que as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 anos subsequentes não tenham excedido a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios, conforme disposto no art. 28, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, assinada pelo representante legal do Estado (conforme modelo *Anexo H*)
- i. Lei de Criação e Constituição do CONSEA/CMAS, Ata de Posse do Presidente e dos Representantes do Conselho e Ata de Aprovação da Proposta em Plenária.
- j. Declaração atestando que o estado/DF/município cumpre a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, com relação as disposições contidas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no art. 48A da LRF (apresentar documentos que comprovem o cumprimento):

“Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante: (Redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

(...)

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009) (Vide Decreto nº 7.185, de 2010).

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009)”.

OBSERVAÇÕES:

1. Cabe ressaltar que a Caixa Econômica Federal, quando da análise dos projetos, poderá solicitar documentos complementares, incluindo Projetos Básicos e Termos de Referência.
2. As cópias e originais de documentos solicitados, poderão ser autenticadas por servidor público (“confere com original”), com assinatura e carimbo, desde que no carimbo contenha as seguintes informações: nome completo, matrícula, cargo/função, órgão.
3. Ofício e declarações, bem como de Proposta de Trabalho e Plano de Trabalho, deverão ser rubricados/assinados pelo representante legal da entidade proponente.

ANEXO F – DOS CONCEITOS

- **SUDAM:** Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, entidade de natureza autárquica especial, administrativa e financeiramente autônoma, integrante do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, e vinculada ao Ministério da Integração Nacional.

A área de atuação da Sudam abrange os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Rondônia, Roraima, Tocantins, Pará e do Maranhão na sua porção a oeste do Meridiano 44° (Lei Complementar, n° 124, de 3 de janeiro de 2007).

Consulta: <http://www.sudam.gov.br/>

Consulta: <http://www.integracao.gov.br/>

- **SUDENE:** Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - de natureza autárquica especial, administrativa e financeiramente autônoma, integrante do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, e vinculada ao Ministério da Integração Nacional.

A área de atuação da Sudene abrange os Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e as regiões e os Municípios do Estado de Minas Gerais de que tratam as [Leis nºs 1.348, de 10 de fevereiro de 1951](#), [6.218, de 7 de julho de 1975](#), e [9.690, de 15 de julho de 1998](#), bem como os Municípios de Águas Formosas, Angelândia, Aricanduva, Arinos, Ataléia, Bertópolis, Campanário, Carlos Chagas, Catuji, Crisólita, Formoso, Franciscópolis, Frei Gaspar, Fronteira dos Vales, Itaipé, Itambacuri, Jenipapo de Minas, José Gonçalves de Minas, Ladainha, Leme do Prado, Maxacalis, Monte Formoso, Nanuque, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Pavão, Pescador, Ponto dos Volantes, Poté, Riachinho, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, São Romão, Serra dos Aimorés, Setubinha, Teófilo Otoni, Umburatiba e Veredinha, todos em Minas Gerais, e ainda os Municípios do Estado do Espírito Santo relacionados na [Lei nº 9.690, de 15 de julho de 1998](#), bem como o Município de Governador Lindemberg (Lei Complementar, n° 125, de 3 de janeiro de 2007).

Consulta: <http://www.sudene.gov.br/>

Consulta: <http://www.integracao.gov.br/>

- **Agente Operador:** entidade financeira que atua como mandatária da União na transferência de recursos financeiros em contratos de repasse, a quem o Gestor do Programa delega a análise da instrução processual, que compreende: execução orçamentária, celebração de instrumento contratual, acompanhamento da execução física e conseqüente execução financeira, bem como análise da prestação de contas.
- **Contratante:** órgão ou entidade da administração pública direta e indireta da União que pactua a execução de programa, projeto, atividade ou evento, por intermédio de instituição financeira federal (mandatária) mediante a celebração de contrato de repasse.
- **Contratado:** órgão ou entidade da administração pública direta e indireta, de qualquer esfera de governo, bem como entidade privada sem fins lucrativos, com a qual a administração federal pactua a execução de contrato de repasse. (Decreto n° 6.619, de 29 de outubro de 2008)
- **Contrapartida:** recursos financeiros e/ou não financeiros (bens ou serviços, desde que mensuráveis economicamente) aportados, pelos convenientes/contratados e intervenientes, ao projeto original. As diretrizes e os limites são estabelecidos de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada, em conformidade com os percentuais fixados na Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007.

- **Contrato de repasse:** instrumento administrativo por meio do qual a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, atuando como mandatário da União.
- **Concedente:** órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio.
- **Convênio:** acordo ou ajuste que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.
- **Entes Federativos:** a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município.
- **Equipamentos Públicos de SAN:** empreendimentos implantados para garantir a produção dos serviços públicos propostos pelos Programas e Ações da Política Nacional de SAN, contemplando a infra-estrutura e materiais necessários à instalação e operacionalização dos Programas de SAN.
- **Interveniente:** órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio.
- **Material Permanente:** aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.
- **Material de Consumo:** aquele que, em razão de seu uso corrente, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos.
- **Objeto:** o produto final do convênio / contrato de repasse, observados o programa de trabalho e as suas finalidades.
- **Projetos:** todas as peças documentais necessárias para a mensuração das características sociais, materiais, custos e prazos necessários à implantação e/ou modernização dos Equipamentos Públicos e desenvolvimento efetivo dos Programas.
- **Segurança Alimentar e Nutricional – SAN:** é a garantia do direito de todos ao acesso a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente e de modo permanente, com base em práticas alimentares saudáveis, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, nem o sistema alimentar futuro, devendo se realizar em bases sustentáveis. Todo país deve ser soberano para assegurar sua segurança alimentar, respeitando as características culturais de cada povo, manifestadas no ato de se alimentar. É responsabilidade dos Estados

Nacionais assegurarem este direito, e devem fazê-lo em obrigatória articulação com a sociedade civil, cada parte cumprindo suas atribuições específicas.

- **Termo Aditivo:** instrumento que tenha por objetivo a modificação de contrato de repasse celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado.
- **Tomador:** órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, bem como entidade privada sem fins lucrativos, com o qual a administração federal pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de convênio.

ANEXO G - DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador da Carteira de Identidade, nº xxxxxxxx SSP/xx, e CPF nº xxxxxxxxxx, residente e domiciliado à Rua xx, Quadra xx – Casa xx, Conjunto xxxxxx – Bairro XXXXXX – Município/Estado DECLARA, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente e, ainda, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e fica responsável por qualquer informação ou documentação apresentada, que não corresponda à verdade formal e material, que no **ESTADO/ MUNICÍPIO XXXXXX-XX:**

Há em sua Lei Orçamentária previsão de contrapartida no valor de R\$ xxxxxxx, xx, na forma do disposto na alínea “d” do inciso IV do § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, para firmar convênio com o **Ministério do Desenvolvimento Social– MDS** com o objetivo de implementar o Projeto “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX” e estes recursos encontram-se alocados na Lei nº x.xxxx, de xx de xxxxxxxx de xxxx, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Exemplo:

Órgão	753 – xxxxxxxxxxxxxxxx
Função/Subfunção	20 – Agricultura
Programa	605 – Abastecimento
Subprograma	1006 – Compras e Serviços Governamentais Dinamizados a Economia
Projeto/Atividade	2246 – Compras Antecipadas de Gêneros Alimentícios Beneficiando a Rede de Serviços Sociais
Natureza da despesa	4.4.90.52.00 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes 3.3.90.14.00 - Diárias Civis 3.3.90.33.00 – Passagem e Despesas de Locomoção 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Combustível/Caixas Plásticas 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita

ANEXO H - DECLARAÇÃO DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Eu, _____ portador do CPF _____ declaro, para os devidos fins, que o Estado/Município de _____, não apresenta soma de despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias público-privadas já contratadas por este Estado que tenham excedido, no ano anterior, a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício, assim como não apresenta despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes que excedam a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios, conforme disposto no art. 28 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

_____, _____ de _____ de 2017.

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE DO IMÓVEL

Eu, (*nome do Prefeito Municipal*), CPF nº: (*número do CPF*), Chefe do Poder Executivo do Município (*nome do município*), declaro sob as penas do art. 299 do Código Penal, que o município (*nome do município*) é o detentor da posse da área destinada à Modernização do Banco de Alimentos, e que a regularização formal da propriedade do imóvel será comprovada até o final da execução do objeto do contrato de repasse.

_____, _____ de _____ de 2017.

(*Prefeito Municipal*)